



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 277, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE: FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO PARA A LEGISLATURA DE 2017/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO,
Estado da Paraíba no uso de suas atribuições:

Faço saber que a Câmara Municipal de Frei Martinho – PB aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Os subsídios mensais dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Frei Martinho, ficam fixados em R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) e R\$ 9.000,00 (nove mil reais), respectivamente, conforme o inciso VI e VII do Art. 29 da Constituição Federal, alterada pelo Art. 2º da Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998.

Art. 2º - Os valores fixados nesta Lei somente poderão ser revisados após um ano, obedecendo ao que dispõe os Art. 37, X, 39, § 4º, da Constituição Federal.

Art. 3º - Os valores de que tratam o presente Projeto de Lei também obedecerão o preceituado na Lei Complementar nº 101/2001.

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei entende-se como receita do município o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres públicos das receitas orçamentárias, exceto:

- I. Receita de contribuições de servidores destinados à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programa de previdência e assistência social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores;
- II. Operações de créditos;
- III. Receita de Alienação de bens móveis e imóveis;
- IV. Transferências oriundas da União e do Estado através de convênio ou recursos com a finalidade específica.

1

Rua Largo da Guia nº 08 – Centro – Frei Martinho/PB CEP 58195-000
Home Page: www.freimartinho.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos pecuniários a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 7º - Revogada as disposições em contrário.

Frei Martinho, 12 de setembro de 2016.


AGUIFALDO LIRA DANTAS
Prefeito Constitucional